

## RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 8, de 2013 (Ofício nº 22, de 09/04/2013 na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que *comunica, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição Federal, e de acordo com as exigências previstas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do nome do advogado PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA para a composição do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mandato que terá início em 2013.*

RELATOR *AD HOC*: Senador **JORGE VIANA**

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

Mediante o Ofício “S” nº 8, de 2013, o Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), encaminha ao Senado Federal a indicação do nome do advogado Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do disposto no art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal. O Conselho Pleno escolheu o nome do mencionado advogado em sessão extraordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

De acordo com o art. 103-B, *caput*, o CNJ compõe-se de quinze membros, dentre os quais dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil (inciso XII), com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ao CNJ compete, de acordo com o § 4º do mesmo art. 103-B, o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e pelo cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Ainda de acordo com o § 2º do referido art. 103-B, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de

aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, cabendo, inicialmente, a esta Comissão proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* do advogado indicado pela OAB.

O Senhor Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira é graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte (1985) e especialista em Direito do trabalho pela mesma Universidade.

Foi Conselheiro Titular da OAB, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte nos biênios 1995-97 e 1998-2000 e Presidente da mesma Seccional no Triênio 2010-12, tendo exercido, ainda, a Presidência de comissões e entidades no âmbito dessa organização de representação dos advogados, sendo, atualmente, Conselheiro Federal pela OAB, na mencionada Seccional para o triênio 2013-15.

É professor de graduação e pós-graduação das disciplinas Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Universidade Potiguar, tendo, também, lecionado na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi membro de comissão de concurso público para o cargo de juiz do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e para promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e assessor e consultor jurídico de algumas instituições do mesmo Estado.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do Ato nº 1 de 2007 (CCJ), o indicado informa que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, que inexistem sanções criminais ou administrativo-disciplinares instaurados contra si, e que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

Finalmente, o advogado indicado firma compromisso de não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções

de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Ante o exposto, acreditamos que os membros desta Comissão dispõem de todas as informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do advogado PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013

Senador ANIBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador JORGE VIANA, Relator *Ad Hoc*

PARECER N° , DE 2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 8, de 2013, que “Comunica, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República, e de acordo as exigências previstas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do nome do advogado PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA para a composição do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mandato que terá início em 2013”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 22 de maio de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 8, de 2013, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XII da Constituição Federal, por 23 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

Senador ANIBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador JORGE VIANA, Relator *Ad Hoc*